DECISÃO TC – 34.374 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO: TC 002377/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: 33 – Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA: Janine Lima de Jesus Santos
UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR: João Augusto Bandeira de Mello – Parecer nº 385/2021
RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 34.374

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Reabilitação de Pensão Previdenciária, devendo-se observar o reajuste pela revisão anual, previsto no art. CF/88 com redação na EC nº 20/1998.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis e Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **15.06.2021**, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL** a reabilitação de benefício de Pensão por Morte a **JANINE LIMA DE JESUS SANTOS**, referente ao Processo Administrativo nº EX.01236.07/2009-RV1/2013, devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 02/07/2021 11:24:59
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/07/2021 07:41:49
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 05/07/2021 19:36:55

DECISÃO TC – 34.374 - PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **06 de julho de 2021.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 02/07/2021 11:24:59
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/07/2021 07:41:49
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 05/07/2021 19:36:55

DECISÃO TC – 34.374 - PRIMEIRA CÂMARA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação deste Tribunal a Portaria nº 3033/2013, de 26 de dezembro de 2013 (fls.122), que reabilita o benefício de pensão por morte a **JANINE LIMA DE JESUS SANTOS**, Filha do ex-segurado **JAILTON DOS SANTOS,** servidor inativo, falecido em 19/06/1992, com fundamento na CF/88 com redação na EC nº 20/1998.

A 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, em Parecer Técnico nº 92/2021 (fls. 132/133), registrou que, de acordo com o Instituto de Previdência, a beneficiária JANINE LIMA DE JESUS SANTOS faz jus à reabilitação da pensão por morte do ex-segurado JAILTON DOS SANTOS.

Em relação aos Cálculos dos Proventos, a CCI registra também que, de acordo o Instituto Previdenciário, ao reabilitar a beneficiária a mesma tem direito a um total de proventos no valor de **R$ 1.685,93 (mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos**), calculados na forma constante às fls. 120, a seguir detalhada:

CÁLCULOS DOS PROVENTOS

DEMONSTRATIVO	FUNDAMENTOS LEGAL	VALOR (R$)
Proventos – Inativo	Geral – Implantação	3.371,86
Total		3.371,86

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO

3.371,86

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DEPENDENTE	INÍCIO	FIM	RATEIO	VALOR(R$)
Mauriceia Lima de Jesus	Companheira	13/11/1992	Vitalício	50%	1.685,93
Janine Lima de Jesus Santos	Filha	13/11/1992	Vitalício	50%	1.685,93

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 02/07/2021 11:24:59
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/07/2021 07:41:49
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 05/07/2021 19:36:55

Em conclusão, a 6ª CCI opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE**, para fins de registro, a reabilitação do benefício de Pensão por Morte concedido a JANINE LIMA DE JESUS SANTOS (filha), beneficiária do ex-segurado JAILTON DOS SANTOS.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial, o Procurador João Augusto Bandeira de Mello, através do Parecer nº 385/2021, ressaltou que a beneficiária faz jus à reabilitação de pensão por morte na qualidade de filha, haja vista estar regularmente matriculada em instituição de ensino superior. Neste prisma, concordou com os cálculos ofertados e com a observância dos requisitos da pensão, opinando pelo reconhecimento da **LEGALIDADE** do ato e registro da reabilitação do benefício de pensão por morte em apreço, com os cálculos ofertados pela 6ª CCI.

É o relatório

VOTO DA RELATORA

Trata-se de reabilitação de pensão por morte à beneficiária, filha maior do Sr. Jailton dos Santos diante da nova situação em que se encontra, vez que regularmente matriculada em instituição de ensino superior. Ou seja, estudante universitária.

A beneficiária havia sido incluída na pensão deixada por seu genitor, no entanto o benefício foi bloqueado em razão do não recadastramento, sendo que já se fazia na condição de universitária. Em razão disso, anexou aos autos a Declaração de matrícula, comprovando a sua condição de dependência.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 02/07/2021 11:24:59
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/07/2021 07:41:49
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 05/07/2021 19:36:55

DECISÃO TC – 34.374 - PRIMEIRA CÂMARA

Isto posto, considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **15/06/2021**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL** a reabilitação do benefício de pensão por morte a Sra. **JANINE LIMA DE JESUS SANTOS**, Filha do ex-segurado **JAILTON DOS SANTOS,** sendo a pensão no valor mensal de **R$ 1.685,93 (mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos**), devendo ser observado o reajuste pela **revisão anual**, a partir de 13/11/1992, data do óbito.

É como voto.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 02/07/2021 11:24:59
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/07/2021 07:41:49
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 05/07/2021 19:36:55